



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

PARECER JURIDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. FASE INTERNA. CREDENCIAMENTO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS. LEI Nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO.

Vem a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer, o processo administrativo em epígrafe, que tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de exames laboratoriais, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coração de Jesus/MG.

Constam nos autos os seguintes documentos essenciais da fase de planejamento da contratação, submetidos ao crivo desta unidade jurídica:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD): Justifica a necessidade da contratação em razão de o laboratório municipal não possuir capacidade técnica, estrutural e de recursos humanos para atender à totalidade da demanda do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

- Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 012/2026: Analisou as possíveis soluções de mercado (aquisição de equipamentos, locação de equipamentos e contratação de laboratórios). Concluiu que o credenciamento de laboratórios externos é a opção mais vantajosa, eficiente e econômica para a Administração, dada a urgência da demanda e a necessidade de capilaridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

- Termo de Referência (TR): Detalha as especificações dos serviços, as obrigações das partes, o modelo de execução, a forma de distribuição da demanda (igualitária e proporcional) e as sanções administrativas aplicáveis.

- Edital de Credenciamento Eletrônico nº 03/2026: Estabelece as regras de participação, as condições de habilitação e a dinâmica do credenciamento, que ocorrerá de forma eletrônica por meio da plataforma Licitar Digital, mantendo-se aberto para novas adesões no período de 23/03/2026 a 23/03/2027.

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação e análise de mérito.

II – MÉRITO.

A presente análise cinge-se à verificação da regularidade jurídico-formal da fase interna (ou fase preparatória) do procedimento de contratação, sob a ótica da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

3.1. Da Regularidade dos Instrumentos de Planejamento

A fase preparatória das contratações públicas é o pilar fundamental do novo regime licitatório, sendo orientada pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções e do interesse público (art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Observa-se que o órgão requisitante elaborou adequadamente o Documento de Formalização de Demanda (DFD), em estrita consonância com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. O documento demonstra de forma clara e objetiva a necessidade de complementar a oferta de exames laboratoriais, uma vez que a estrutura própria é insuficiente, sendo a contratação imperiosa para garantir o direito constitucional à saúde da população local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), exigência do art. 18, § 1º, da mesma lei, cumpriu seu papel estratégico ao mapear e comparar as soluções disponíveis no mercado. A análise técnica afastou de forma fundamentada a viabilidade da aquisição ou locação isolada de equipamentos, justificando que a contratação de serviços laboratoriais terceirizados é a medida que melhor atende ao interesse público. O ETP demonstra que essa solução evita custos fixos ociosos, mitiga riscos operacionais e assegura a pronta resposta à demanda.

O Termo de Referência (TR), por sua vez, foi elaborado contendo os elementos mínimos exigidos pelo art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021. As especificações técnicas dos exames, o modelo de execução do objeto, as obrigações da futura contratada e as penalidades estão bem definidos, proporcionando a necessária segurança jurídica e clareza operacional para a futura relação contratual.

3.2. Do Cabimento do Credenciamento e da Inexigibilidade de Licitação

O caso em tela propõe a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento. O art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 consagra expressamente o credenciamento para a hipótese de seleção paralela e não excludente, definida como o "caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas".

Tratando-se de serviços de saúde (exames laboratoriais), a demanda é contínua, pulverizada e, muitas vezes, urgente. A contratação do maior número possível de laboratórios que preencham os requisitos técnicos atende perfeitamente aos princípios da universalidade e da integralidade do SUS, evitando a formação de monopólios, garantindo maior comodidade aos usuários e assegurando a continuidade do serviço público.

Nesse modelo, a Administração Pública pré-fixa os valores a serem pagos (tabela de preços) e convoca todos os interessados que atendam aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

requisitos de habilitação para prestarem o serviço. Como não há disputa comercial por preços entre os interessados — uma vez que todos os aptos poderão ser contratados —, resta logicamente configurada a inviabilidade de competição.

Assim, o enquadramento legal correto para a formalização das contratações decorrentes deste credenciamento é a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A estratégia adotada pela Secretaria Municipal de Saúde revela-se juridicamente escorreita e alinhada às melhores práticas da gestão pública.

3.3. Da Análise do Edital e das Regras de Distribuição

O Edital de Credenciamento Eletrônico nº 03/2026 foi estruturado de maneira clara, garantindo a ampla participação dos interessados e o respeito ao princípio da isonomia.

As exigências de habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica) encontram respaldo no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não se vislumbrando cláusulas restritivas de caráter impertinente. A adoção do meio eletrônico (plataforma Licitar Digital) prestigia o princípio da transparência e cumpre a regra do formato eletrônico prevista no art. 17, § 2º, da Lei de Licitações.

Um ponto de extrema relevância em procedimentos de credenciamento é a regra de distribuição da demanda. O Tribunal de Contas da União (TCU) e os Tribunais de Contas Estaduais firmaram entendimento de que a distribuição dos serviços entre os credenciados deve ocorrer por critérios objetivos, impessoais e transparentes.

No presente caso, o Edital e o Termo de Referência estabelecem que a distribuição ocorrerá de forma igualitária e proporcional entre os credenciados, respeitando-se a isonomia. Ademais, previu-se a possibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

escolha pelo próprio paciente quando houver mais de um estabelecimento credenciado, o que é altamente recomendável em serviços de saúde, pois prestigia a relação de confiança entre o usuário e o prestador. Tais regras são lícitas, transparentes e afastam riscos de direcionamento indevido.

III – CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, sob o prisma estritamente jurídico-formal e com base na documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica conclui pela **REGULARIDADE** da fase interna do processo administrativo nº 25/2026.

Os instrumentos de planejamento (Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência) e a minuta do Edital de Credenciamento foram elaborados em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

O enquadramento legal da contratação sob a égide da Inexigibilidade de Licitação (art. 74, IV), operacionalizada por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento (art. 79, I), encontra-se perfeitamente justificado, sendo a solução que melhor atende ao interesse público para a prestação de serviços laboratoriais.

Sendo assim, opina-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação da fase interna e ao regular prosseguimento do feito, recomendando-se à autoridade competente:

1. A prévia certificação da disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes das contratações estimadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

2. A ampla divulgação do Edital de Credenciamento, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o sítio eletrônico oficial do Município.

É o parecer, s.m.j.

Coração de Jesus - MG, 20 de março de 2026.

P/ Willian Douglas Sociedade Ind. de Advocacia
Willian Douglas Pereira
OAB/MG 167.608